



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Unidade de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

**Processo:** 019.864/2022-1

**Natureza:** CBEX –Débito

**Responsáveis:** Agência de Desenvolvimento  
Regional do Vale do Rio Tijuca e Rio  
Itajaí, Jilson José de Oliveira e Militino  
Angioletti

## DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Rio Tijuca e Rio Itajaí	01/12/2021	<b>7834/2021-TCU-2ª Câmara</b> (Condenatório) <b>2614/2022-TCU-2ª Câmara</b> (Recebeu peça como petição)
Jilson José de Oliveira	29/07/2021	
Militino Angioletti	20/08/2021	

A partir do processo originador (TC 037.309/2018-8) foram constituídos 2 processos de CBEX: 019.864/2022-1 e 019.865/2022-8.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Rio Tijuca e Rio Itajaí - Adrvale (CNPJ: 06.010.419/0001-00)

- A Agência, ou seu Representante Legal, não constituiu Procuradores;
- Houve a tentativa de notificar a Agência em seu endereço cadastrado no Banco de Dados da Receita Federal sem sucesso; houve o retorno por mudança;
- Como não se conseguiu outro endereço da entidade, houve um Despacho para ser encaminhada a notificação no endereço que está no Banco de Dados da Receita Federal vinculado ao CPF do Representante Legal;
- Contudo, foi enviada novamente notificação ao endereço do CNPJ da Agência e retornou com o motivo de mudança – o mesmo do anterior;
- Saliento que o Representante Legal da Adrvale é também responsável nos autos e houve a notificação do Ac. Condenatório no seu endereço da Receita Federal, por duas vezes, e nas duas, retornou por ausência. Diante disso, a inconsistência de não ter havido a notificação no endereço do Representante Legal está suprida. Foram colocados nos autos, para fins de comprovação, os ofícios direcionados ao Representante legal enquanto responsável nos autos e que não tiveram sucesso em se ter ciência;
- A Agência foi notificada, então, por Edital, publicado no Diário Oficial da União em 12/11/2021;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Área de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- O trânsito em julgado foi calculado a partir dessa data;
- Saliento que a Adrvale não foi notificada do Acórdão 2614/2022-2C, por não ter tido efeitos para a Agência e se referir apenas a um documento encaminhado por um outro responsável;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A Adrvale não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do seu Representante Legal não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Resp.: Jilson José de Oliveira (CPF: 579.485.009-44)

- O responsável constituiu Procuradores;
- Os Procuradores foram corretamente notificados no endereço apresentado na Procuração acostada aos autos;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da ciência, pelos Procuradores, da notificação referente ao Acórdão condenatório;
- Saliento que o Sr. Jilson não foi notificado do Acórdão 2614/2022-2C por se referir apenas a um documento encaminhado por um outro responsável e não ter tido efeito para ele;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O Sr. Jilson não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Resp.: Militino Angioletti (CPF: 093.185.269-20)

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Ele foi corretamente notificado em seu endereço que consta no Banco de Dados da Receita Federal, onde, inclusive, assinou o AR da notificação do Acórdão Condenatório;
- O Sr. Militino fez acostar nos autos uma documentação que, pela decisão do AC 2614/2022-2C foi recebida como mera petição, não gerando efeitos para ele. Somente o Sr. Militino foi notificado deste Acórdão;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da ciência do Acórdão condenatório pelo responsável;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O Sr. Militino não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex/Dijulg/Seprac, em 05 de setembro de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*  
*Carolina Sampaio Freire Santos Moreira*  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3428-2